



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Nº 2872



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdevez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rerisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rerisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 295/2019

Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal - IML, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão prioridade para atendimento no Instituto Médico Legal - IML, visando à realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher que venha a ser periciada por agentes do IML, o laudo técnico que comprove o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada em um prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste projeto é oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher ocorridos em nosso Estado. Nosso mandato é em favor das políticas públicas e normativas de combate à violência contra a mulher, o que nos abre portas para receber diversas queixas e buscar por soluções mais imediatas.

Casos de violência doméstica e familiar não podem aguardar por muito tempo. Sem as provas materiais, a vítima terá enormes dificuldades de obter as medidas legais para se precaver diante de seu agressor. Ora, se uma agressão não está constatada oficialmente, como é possível que as autoridades, que não presenciaram o ocorrido, possam tomar as medidas necessárias contra o agressor?

Com o passar dos dias, muitas coisas podem ocorrer. Além de ficar sujeita a sofrer novas agressões de seu algoz, a vítima ainda é obrigada a conviver com o medo constante de se tornar alvo de retaliações. Sempre é importante lembrar que o Brasil ocupa a quinta colocação no ranking de mortes violentas de mulheres no mundo.

Já nos dois primeiros meses de 2019, a imprensa contabilizou nada menos do que 200 assassinatos de brasileiras. A experiência diária comprova que muitos desses casos poderiam ter sido evitados, caso houvesse mais celeridade no atendimento às vítimas e na implementação das medidas protetivas.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação

deste projeto de lei, por se tratar de medida de relevante interesse social.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

FABION GOMES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 296/2019

Institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e combate ao HIV e Sífilis, no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e combate ao HIV e Sífilis, no Estado do Tocantins, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de dezembro, em alusão ao Dezembro Vermelho, mês mundial de combate ao HIV/AIDS.

Art. 2º A programação das ações a serem desenvolvidas durante a Semana a que se refere esta Lei serão realizadas nas Escolas públicas e privadas que contenham o ensino fundamental e médio, bem como nas Universidades do Estado do Tocantins.

Art. 3º A semana de que trata o artigo 1º tem por objetivos:

I - promover campanhas, seminários e palestras, acerca da conscientização, prevenção, formas de contágio, sintomas, cuidados e tratamentos do HIV e da Sífilis, trazendo profissionais da área da saúde e educação para amplo debate com os alunos e universitários;

II - divulgação educativa por meio da imprensa;

III - exibição de filmes, realização de debates e apresentação de depoimentos;

IV - orientação aos alunos, funcionários e demais pessoas que convivem com indivíduos que estejam vivendo com HIV/AIDS e Sífilis, tanto no ambiente escolar, quanto familiar.

V - orientação às gestantes sobre a transmissão de DST's, em especial sobre os procedimentos necessários para assegurar a redução da transmissão vertical do HIV e da sífilis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As doenças sexualmente transmissíveis (DST's) são infecções causadas por vírus, bactérias ou outros micróbios que se transmite, principalmente, através das relações sexuais sem o uso de preservativo com uma pessoa que esteja infectada, e geralmente se manifestam por meio de feridas, corrimentos, bolhas ou verrugas.

A adolescência é um período de transição entre a infância e a idade adulta, em que os jovens passam por um intenso desenvolvimento e grandes transformações. Todas as mudanças que ocorrem podem interferir no processo natural de maturidade e formação, trazendo curiosidades que levam os jovens a experimentar alguns comportamentos que fazem deles mais vulneráveis a riscos para a saúde, incluindo o aspecto sexual.

Dentre as principais doenças sexualmente transmissíveis, podemos citar o HIV e Sífilis. Desta forma, o objetivo do presente projeto de lei é justamente conscientizar e combater a disseminação da doença dentro da sociedade tocantinense, pois há um grande aumento de casos das referidas doenças no Estado.

Diante do explanado, a promoção de campanhas e ações educativas nas escolas e universidades do Tocantins visam orientar, prevenir, conscientizar jovens e adolescentes sobre as consequências do HIV e Sífilis, bem como instruir sobre o convívio com pessoas infectadas no seio familiar e escolar.

A data da Semana Estadual de Conscientização, prevenção e combate ao HIV e Sífilis, no Estado do Tocantins foi escolhida pois no dia 1.º de dezembro é celebrado o Dia Mundial de Combate à AIDS, motivo pelo qual inúmeros municípios adotaram o mês como Dezembro Vermelho, à exemplo dos antecedentes Outubro Rosa e Novembro Azul, para realizar campanhas visando a prevenção e erradicação destas doenças, as quais com cuidados simples, podem ter seus índices diminuídos consideravelmente.

O número de pessoas diagnosticadas com doenças sexualmente transmissíveis cresce no Tocantins a cada ano. Os dados apontam 2.999 casos confirmados de HIV em apenas cinco cidades tocaninenses, que são Araguaína, Palmas, Gurupi, Paraíso e Porto Nacional. Além disso, a porcentagem de pessoas detectadas com sífilis na capital do Tocantins, Palmas, é duas vezes maior que a média nacional. A situação é tão grave, que a Secretaria Estadual de Saúde (SES) fala em epidemia das duas doenças no estado.

O número de pessoas soro positivo no Tocantins, pode ser ainda maior, pois os dados colhidos pela Secretaria de Saúde se limitam aos pacientes em tratamento. É importante ressaltar ainda que muitas pessoas, ainda hoje, não tem informação suficiente ou desconhece as consequências do desenvolvimento da doença.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos como o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar de grande interesse público.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 297/2019

Declara de Utilidade Pública a Liga Universitária do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Liga Universitária do Tocantins, com sede na Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALC NO 14, Campus Palmas, CEP 77.001-090, no município de Palmas, Estado do Tocantins, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o número 19.211.933/0001-56.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Liga Universitária do Tocantins com sede no município em Palmas - TO.

Fundada em 2013, essa instituição sem fins lucrativos tem por finalidade apoiar todas as atléticas e centro acadêmicos do Tocantins, onde representará mais de 100 mil estudantes em todo o Estado apoiando tanto de forma esportiva e acadêmica esses estudantes.

A referida entidade merece o reconhecimento de Utilidade Pública por prestar relevantes serviços à comunidade, sempre

atendendo a todos com respeito e carinho e defendendo seus interesses, desde a sua fundação.

Sendo assim, conto com apoio dos Pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2019.

CLAUDIA LELIS
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 298/2019

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Noções Básicas de Direito no currículo escolar do Ensino Médio do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Inclui no currículo escolar do terceiro ano do Ensino Médio, nas escolas da rede pública do Estado do Tocantins, a disciplina Noções Básicas de Direito. Parágrafo único - A carga horária semanal será de 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º A disciplina Noções Básicas de Direito compreenderá o estudo de Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito de Família e Direito Constitucional.

Art. 3º Serão ministradas, como noções básicas, as seguintes matérias:

I - Direito Civil:

- a) Personalidade, pessoa natural e jurídica;
- b) Obrigações;
- c) Contratos;
- d) Responsabilidade Civil;
- e) Posse e Propriedade;

II - Direito do Consumidor

- a) Direitos Básicos do Consumidor;
- b) Cláusulas abusivas e contratos de adesão;

III - Direito de Família

- a) Casamento e divórcio;
- b) União estável;
- c) Relações de parentesco;
- d) Alimentos;

IV - Direito Constitucional

- a) Acesso à justiça;
- b) Organização do Estado;
- c) Direitos Fundamentais;

V) Direito Penal

- a) Princípio da indignidade humana;
- b) Princípio da Legalidade e Anterioridade da lei;
- c) Princípio da culpabilidade;

Art. 4º As aulas serão ministradas por estudantes de direito, matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, a partir do 4º ano, que poderão utilizar-se das horas aula como tempo de prática jurídica para concursos públicos estaduais.

Parágrafo único. Caberá à instituição de ensino, em que o estudante de direito ministrar as aulas, a emissão do certificado hábil para comprovação das horas a que se refere o *caput*.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, disponibilizará um link de acesso para inscrição dos estudantes de direito interessados, no próprio site da secretaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Reconhecendo as fragilidades do ensino no Brasil, iniciamos o respectivo projeto afim de inserir no currículo escolar dos estudantes do terceiro ano do ensino médio da rede pública de ensino, aulas extracurriculares de Noções Básicas de Direito.

Por ser um projeto que envolve adolescentes do último ano do ensino escolar, temos a preocupação em ajuda-los com questões jurídicas do cotidiano, na busca do conhecimento de seus direitos.

A ideia surgiu do fato de os adolescentes desconhecerem completamente a garantia dada por lei de seus direitos, um exemplo clássico são as questões de direito de família, casamento, divórcio, direitos alimentícios, entre tantos outros.

O interesse dos jovens no direito é uma questão de cidadania, que agrega na formação de cidadãos pensantes e críticos.

Nesse sentido, é indispensável que haja um estudo básico de direito nas escolas públicas, buscando a melhor forma de aprendizado, conscientização e promoção da democracia no Tocantins.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos Os nossos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2019.

ISSAM SAADO
Deputado Estadual

Atas das Comissões

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata Da Quarta Reunião Ordinária 4 de julho de 2019

Às oito horas do dia quatro de julho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Issam Saado e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins e Léo Barbosa. A Senhora Presidente, Deputada Valdevez Castelo Branco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Ex-

pediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator do Processo número 53/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo que “dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências”. O Deputado Issam Saado foi renomeado relator do Processo número 36/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar” Na Devolução de Matérias, o Deputado Issam Saado devolveu o Processo número 157/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, onde “determina que pessoas feridas em acidentes de trânsito sejam levadas pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Serviço Móvel de Urgência - Samu, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde”. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação do parecer, o Processo número 157/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 111/2019

PROCESSO Nº: 208/2019

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA (Pessoa Física): **Luciano Silva Gomes**

OBJETO: Contratação de serviço intelectual de pessoa física para ministrar aulas de cursinho preparatório para concursos. Disciplina: direito administrativo.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31.12.2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato será de R\$ 5.856,00.

GARANTIA CONTRATUTAL: Não.

AMPARO: Portaria nº 023/2019, com base em Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2019-01.031.1141.2363; Elemento de Despesa: 3.3.90.36/47.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antônio Andrade; Pela Contratada: a contratada supra indicada.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 115/2019

PROCESSO Nº: 207/2019

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA (Pessoa Física): **Junio Batista do Nascimento**

OBJETO: Contratação de serviço intelectual de pessoa física para ministrar aulas de cursinho preparatório para concursos. Disciplina: história e geografia do Tocantins.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31.12.2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato será de R\$ 8.784,00.

GARANTIA CONTRATUTAL: Não.

AMPARO: Portaria nº 026/2019, com base em Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2019-01.031.1141.2363; Elemento de Despesa: 3.3.90.36/47.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antônio Andrade; Pela Contratada: a contratada supra indicada.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 118/2019

PROCESSO Nº: 237/2019

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA (Pessoa Física): **Vinicius Martins Fidelis**

OBJETO: Contratação de serviço intelectual de pessoa física para ministrar aulas de cursinho preparatório para o ENEM. Disciplina: matemática.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 08.11.2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato será de R\$ 5.856,00.

GARANTIA CONTRATUTAL: Não..

AMPARO: Portaria nº 027/2019, com base em Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2019-01.031.1141.2363; Elemento de Despesa: 3.3.90.36/47.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antônio Andrade; Pela Contratada: a contratada supra indicada.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 122/2019

PROCESSO Nº: 238/2019

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA (Pessoa Física): **Bruno Leite da Silva**

OBJETO: Contratação de serviço intelectual de pessoa física para ministrar aulas de cursinho preparatório para o ENEM. Disciplina: história.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 08.11.2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato será de R\$ 5.856,00.

GARANTIA CONTRATUTAL: Não.

AMPARO: Portaria nº 028/2019, com base em Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2019-01.031.1141.2363; Elemento de Despesa: 3.3.90.36/47.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antônio Andrade; Pela Contratada: a contratada supra indicada.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO

Em cumprimento ao que preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

CONTRATO Nº: 126/2019

PROCESSO Nº: 239/2019

CONTRATANTE: **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

CONTRATADA (Pessoa Física): **Francisco José Moura Maia**

OBJETO: Contratação de serviço intelectual de pessoa física para ministrar aulas de cursinho preparatório para o ENEM. Disciplina: geografia.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 08.11.2019.

VALOR DO CONTRATO: O valor estimado do contrato será de R\$ 5.856,00.

GARANTIA CONTRATUTAL: Não..

AMPARO: Portaria nº 029/2019, com base em Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 2019-01.031.1141.2363; Elemento de Despesa: 3.3.90.36/47.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antônio Andrade; Pela Contratada: a contratada supra indicada.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 30 de agosto de 2019.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PHS)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rerisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

**Eduardo Siqueira Campos (DEM-
Licenciado)**

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS -Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)